

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.113.287/0001-08

LEI Nº 17/2014 De 11 de Agosto de 2014

PUBLICADO EM / 19 Altera,Revoga e Dispõe sobre e revisão geral dos vencimento dos cargos efetivos e em comissão, do salário dos empregos públicos e dos valores das funções de confiança de servidores públicos do Poder Legislativo Municipal da Câmara de vereadores de Monte Alegre de Sergipe, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores de vencimento básico ou salário básico dos cargos efetivos ou dos empregos públicos, para fins de remuneração do Pessoal ativo do Poder Legislativo Municipal – Administração Pública Direta, ficam estabelecidos, a partir de 02 de Janeiro de 2014, conforme o disposto no art. 2º.

Art. 2º Os valores dos padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, constantes na Lei nº 09/2013, de 23 de Dezembro de 2013, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Os valores de vencimento dos cargos de provimento em comissão (CC) do Poder Legislativo Municipal para fins de remuneração de pessoal ativo, constantes na Lei nº 02/2012, de 16 de abril de 2012, passam a vigorar, a partir de 02 de Janeiro de 2014, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os valores das funções gratificadas (FG) do Poder Legislativo Municipal da Câmara de Vereadores de Monte Alegre de Sergipe, para fins de remuneração do Pessoal ativo, constantes na Lei nº 02/2012, de 16 de abril de 2012, passam a vigorar, a partir de 02 de janeiro de 2014, nos termos do Anexo III desta Lei.

Praça Presidente Médici - Centro Monte Alegre de Sergipe - CEP 49.690-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.113.287/0001-08

Art. 5º O chefe do Poder Legislativo poderá conceder Gratificação Especial no percentual de até 100% (cem por cento) do valor do salário base.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr á conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2014.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 agosto de 2014.

ANTONIO FERNANDO RODRIGUES SANTOS
Prefeito Monicipal

Praça Presidente Médici - Centro Monte Alegre de Sergipe - CEP 49.690-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.113.287/0001-08

CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

ANEXO I

NIVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO (Lei n° 09/2013)	PADRÃO DE VENCIMENTO
/	Agente Administrativo	02	R\$ 781,00
11	Agente legislativo	02	R\$ 781,00
III	Agente de Controle Interno	01	R\$ 781,00
IV	Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 724,00

CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO II

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	PADRÃO DE VENCIMENTO
CC - 1	Diretor Geral	01	R\$ 2.000,00
CC - 2	Diretor de Controle Interno	01	R\$ 2.000,00
CC - 3	Assessor Parlamentar	09	R\$ 1.500,00

ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO VALOR DA FUNÇÃO	
FG - 1	Supervisor Redatorial	01	, 600,00
FG - 2	Chefe de Setor	01	400,00
FG - 3	Assistente de Plenário	01	300,00
FG - 4	Encarregado de Serviço	01	200,00

Praça Presidente Médici - Centro Monte Alegre de Sergipe - CEP 49.690-000

